

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.709, DE 08/08/1963**

**DISPÕEM SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE*

*DELIBERAÇÃO Nº 1.709 DE 8 DE AGOSTO DE 1963:*

**Art. 1º** O servidor municipal que, ao aposentar-se, estiver no exercício de cargo em comissão na administração do Município e que nele tenha permanecido contínua e ininterruptamente pelo prazo mínimo de dois (2) anos, terá seus proventos de aposentado calculados com base nos vencimentos percebidos naquele mesmo cargo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Deliberação na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Deliberação*

*competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal Petrópolis, Flávio Castrioto de Figueiredo e Mello*

*Prefeito*

*Proj. 445/63 - R. Feo Of. 666/63*

*Registrado no Livro de Del. Sanc. em 11-9-63*

**(Esta Deliberação foi revogada pelo art. 180 da Lei Municipal nº 3.884, de 15.07.1977 - Pub. 02.08.1977.)**